Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 789/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4116/2022
PROTOCOLO	: 2162920
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares em razão da conformidade com os pontos de controle estabelecidos e legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2021**, da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, gestão do Sr. **Antônio Carlos Videira**, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 5095/2023, fls. 523-527 e PAR - 1ª PRC - 8139/2023, fls. 529-532).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 148-150), Balanço Financeiro (fls. 151-152), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 155-160) e Balanço Patrimonial (fls. 153-154), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Da análise dos autos constata-se que as a execução orçamentária da Secretaria apresentou-se da seguinte forma:

Execução Orçamentária	Anexo 12 (R$)
Receita	0,00
Despesa	1.389.664.217,87
Resultado Orçamentária	(1.389.664.217,87)

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 148-150.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 1.389.664.217,87, compensado pelo recebimento de transferências financeiras no valor de R$ 1.374.953.331,23 (Balanço Financeiro – fl. 151).

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 14.423.207,30, demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. O resultado patrimonial totalizou R$ 173.780.827,29 (fl. 153), refletindo na apuração do Patrimônio Líquido do Fundo que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 456.864.858,15. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 155-156 e 153-154) foram considerados atendidos pela equipe técnica (item 2.3 – fl. 526).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, III c/c art. 80, §1º ambos do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2021, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, gestão do Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB